

PARECER Nº: 89/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 3860/2024

INTERESSADO: VEREADOR RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 89/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 89/2024, que autoriza o Poder Executivo a implantar a “Semana Municipal dos Direitos Humanos” e dá outras providências.

É permitido ao Poder Legislativo instituir datas comemorativas ou até mesmo inseri-las no Calendário Oficial do Município de Santo André, desde que não acarrete a criação de obrigações ao Executivo e nem o aumento de despesas não previstas no orçamento, sob pena de restar ferido o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado pelo art. 2º da Carta Magna, e ainda as normas relativas ao orçamento e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tal jurisprudência se mostra relevante no caso dos presentes autos, uma vez que o PL CM 89/2024 prevê, no art. 2º, que “o Poder Executivo poderá organizar debates, palestras e ações de divulgação referentes aos direitos contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos”.

A transferência de encargos à Administração Municipal, ainda que condicionando a sua realização à análise discricionária do Chefe do Executivo, mesmo assim constitui ingerência na gestão da coisa pública, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, em 22 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador





Aprovado o Parecer nº 89/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 89/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

